



PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL N.º 1.854/2006

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DO ÓBITO FETAL, INFANTIL E MATERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

CAÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Prevenção do Óbito Fetal, Infantil e Materno - CMPOFIM, órgão deliberativo de caráter interinstitucional e âmbito municipal, ficando, porém, vinculado ao Comitê Microrregional de Prevenção do óbito Fetal, Infantil e Materno, o qual tem sede na cidade de Uberaba/MG;

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Prevenção ao Óbito Fetal, Infantil e Materno:

- I – divulgar a importância do funcionamento do CMPOFIM;
- II – reunir dados no nível Municipal, promovendo avaliações contínuas das mudanças nos índices de mortalidade fetal, infantil e materno e dos fatores que a provocam;
- III – elaborar relatórios analíticos (consolidados) de acordo com cronograma proposto;
- IV – estimular as autoridades competentes a atuarem sobre o problema da mortalidade fetal, infantil e materna, tomando as medidas preventivas e providenciais;
- V – realizar busca ativa dos óbitos fetais, infantis e maternos ocorridos em sua jurisdição, bem como investigar suas causas;
- VI – encaminhar ao Comitê Regional (CRS/Uberaba) mapas de levantamento dos óbitos fetais, infantis e maternos e as conclusões das investigações sobre os mesmos;
- VII – criar e implantar, em conjunto com as demais instituições e população, medidas preventivas que visem evitar o óbito em crianças com idade até 01 ano de vida e em mulheres em idade fértil (10 a 49 anos);
- VIII – disponibilizar os resultados obtidos dos trabalhos desenvolvidos para todas as instituições e órgãos competentes para que possam, conjuntamente, intervir na redução da mortalidade fetal, infantil e materna;
- IX – verificar e zelar pelo correto preenchimento dos Prontuários e Documentos de Óbito (DO).

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Prevenção do Óbito Fetal, Infantil e Materno – CMPOFIM, será composto de 10 (dez) membros eleitos e 7 (sete) membros convidados, sendo que o presidente e suplente exercerão seus mandatos até 31 de dezembro de 2008.

Rua Floriano Peixoto, 395 - Centro – CEP: 38120-000 – Conceição das Alagoas – MG.
Fone: (34)3321-0000 Fax: (34)3321-0026 - e-mail: pmca@netsite.com.br


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos
Administração 2005/2008

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Presidente e o Suplente, exercerão seus mandatos até 31 de dezembro de 2008, os demais membros poderão ser substituídos, caso solicitem afastamento.

Art. 5º - O exercício do mandato de Conselheiro consistirá serviço relevante ao Município, não sendo, em hipótese alguma, remunerado.

Art. 6º - São membros natos do CMPOFIM:

- I – uma médica – Pediatra;
- II – um médico – Ginecologista/Obstetra;
- III – uma enfermeira – Epidemiologia;
- IV – duas enfermeiras – PSF;
- V – um técnico da atenção básica – Coordenador do PSF;
- VI – dois representantes do Conselho Municipal de Saúde;
- VII – um representante do Conselho Tutelar;
- VIII – um representante do Hospital João Henrique.

Art. 7º - São membros convidados do CMPOFIM, os quais terão direito a voz e não a

voto:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – dois representantes da Pastoral da Criança e Agente Comunitária de Saúde;
- III – um representante da Creche Municipal;
- IV – um Assistente Social;
- V – uma Psicóloga;
- VI – um representante do Departamento Administrativo;
- VII – um representante do Setor de Vigilância Epidemiológica.

Art. 8º - O funcionamento do CMPOFIM será estabelecido em seu regimento interno, que será elaborado por seus membros e submetido à aprovação pelo Prefeito.

Art. 9º – O Poder Executivo cederá local para a realização das reuniões do CMPOFIM, bem como poderá ceder servidores públicos e materiais que garantam o bom desempenho de seus trabalhos.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 12 de dezembro de 2006.

FELIPE MANSUR NETO
Prefeito Municipal

